

O ESTADO FRENTE A PANDEMIA MUNDIAL DE COVID-19: EMERGÊNCIA, MARGINALIZAÇÃO DA SOCIEDADE E INEFICIÊNCIA DO NEOLIBERALISMO

SILVA, Camila Bergonsi da.¹
OLIVEIRA, Lucas Paulo Orlando de.²

RESUMO

A presente pesquisa objetiva o aprofundamento e elucidação acerca da questão de saúde pública em meio a pandemia mundial de COVID-19, a doença causada pelo coronavírus. Buscar-se-á analisar, especialmente, a excepcionalidade das medidas de prevenção que estão sendo adotadas, não somente pelo governo brasileiro, mas também comparando essas medidas com outros países melhores sucedidos no combate a doença. Além disso, verificar-se-á a relação entre o conceito de estado de exceção e *homo sacer* com a situação atual, tanto jurídica quanto social. Para a realização deste estudo, utilizou-se de pesquisas metodológicas de cunho qualitativo e bibliográfico, obtendo como alicerce diversos artigos científicos publicados e livros acerca do tema. Assim será possível observar, com comprovação empírica de leis e decretos governamentais, a atuação do governo brasileiro a fim de enfrentar a pandemia, observando as medidas excepcionais, além de fazer uma análise crítica sobre o declínio do sistema neoliberal frente a uma crise pandêmica.

PALAVRAS-CHAVE: Pandemia de COVID-19; Estado de Exceção; Homo Sacer; Direitos Fundamentais; Neoliberalismo.

STATE IN FRONT OF THE WORLD COVID-19 PANDEMIC: EMERGENCY, MARGINALIZATION OF SOCIETY AND THE NEOLIBERALISM'S INEFFICACY

ABSTRACT

The aims of this research is to further and elucidate the public health issue amid the global pandemic of COVID-19, the disease caused by the coronavirus. It seeks to analyze, especially, the exceptionality of the preventive measures that are being adopted, not only by the Brazilian government, but also comparing these measures with other countries that are more successful in the combat of the disease. Besides that, it'll verify the relation between the concept of the state of exception and *homo sacer* with the current situation, both legal and social. To carry out this study, methodological research of a qualitative and bibliographic nature was used, obtaining as a foundation several published scientific articles and books on the subject. Therefore, it aims to be possible to observe, with

1 Graduanda em Direito, pelo Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG) e bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). Membro do Grupo de Estudos Culturais Jurídicas Comparadas, Internacionalização do Direito e Sistemas de Justiça: atores, fatores e processos entre mundialização e cosmopolitismo jurídico, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2020). E-mail: bergonsicamila@gmail.com.
2 Docente orientador. Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Direito Interinstitucional (DINTER) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Processo Civil e Cidadania, pela Universidade Paranaense. Especialista em Docência em Ensino Superior pelo Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (2015). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (2015). Graduado em Direito pelo Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (2012). Atividade docente no Centro Universitário FAG. Graduado de licenciatura em Filosofia pela Universidade do Oeste do Paraná (2019). Membro do Grupo de Estudos Culturais Jurídicas Comparadas, Internacionalização do Direito e Sistemas de Justiça: atores, fatores e processos entre mundialização e cosmopolitismo jurídico, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2020). Advogado. E-mail: lucasoliveira@fag.edu.br.

empirical evidence of government laws and decrees, the performance of the Brazilian government to face the pandemic, observing the exceptional measures, besides of making a critical analysis of the decline of the neoliberal system in the face of a pandemic crisis.

KEYWORDS: COVID-19 Pandemic; State of Exception; Homo Sacer; Fundamental Rights; Neoliberalism.

1. INTRODUÇÃO

A obra de Manuel Castells “Ruptura” inicia-se com a sentença “Sopram ventos malignos no planeta azul. Nossas vidas titubeiam num turbilhão de múltiplas crises” (CASTELLS, 2018, p.7). Apesar de o livro do sociólogo tratar sobre crises políticas e econômicas, a frase se enquadra perfeitamente no tema proposto a ser estudado nesse texto.

O “turbilhão de múltiplas crises” é um perfeito retrato da situação brasileira atual. A crise de saúde que se alastra por todo o planeta, em razão do coronavírus, causa da COVID-19, está gradualmente, porém rapidamente, afetando outros setores, como economia, jurídica e política.

Nesse contexto, é possível observar um total estado de exceção internacional. Enquanto esse texto foi escrito, alguns países flexibilizaram as medidas protetivas, outros enrijeceram-nas. Essas medidas de proteção sanitária em prol da saúde são a principal característica de um estado de exceção.

Propõe-se, nesse estudo, observar como a pandemia mundial de COVID-19 se caracteriza como um estado de exceção, trazendo o conceito estudado por Agamben, além de verificar qual a situação populacional em meio a tantos dispositivos normativos editados visando a segurança e a proteção.

Para tanto, no primeiro tópico, pretende-se relacionar o conceito de estado de exceção, desenvolvido por Agamben, com o contexto de pandemia atual, além de verificar os motivos e atos normativos que caracterizam esse estado excepcional. Depois, no segundo tópico será feita uma abordagem um tanto sociológica, observando a situação populacional frente às medidas de enfrentamento a pandemia, relacionando-se com o conceito de *homo sacer*, também desenvolvido por Agamben.



Dessa forma, ao verificar se a população se encontra marginalizada durante a pandemia, no último tópico será feita análise crítica da atuação do Estado frente ao estado de exceção, buscando verificar se o modelo neoliberal atual é, de fato, suficiente para lidar com uma crise nas proporções atuais.

Sendo assim, o que se pretende nesse artigo é fazer uma análise da situação hodierna, levando em consideração o âmbito jurídico em um momento de crise de saúde pública, claramente identificada como estado de exceção.

2. A PANDEMIA DE COVID-19 E O CONCEITO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

É indubitável que a crise do coronavírus, causa da COVID-19, está paulatinamente afetando a economia mundial. Com o advento de uma nova doença, que está circulando o mundo, os sistemas políticos e jurídicos encontram-se sob grave ameaça. Isso se dá em razão da divergência dos princípios humanitários e dos princípios econômicos (HOUTART e POLET, 2002).

O momento que o planeta e a população mundial se encontram trata-se nitidamente de um estado de exceção. As medidas conservativas emergenciais temporárias, que visam recuperar o *status quo ante*, caracterizam esse tipo de estado de emergência, que está presente na comunidade internacional.

O conceito de estado de exceção foi majoritariamente estudado por Giorgio Agamben e significa, grosso modo, a “terra de ninguém” do direito. Nesse contexto, o estado de exceção é caracterizado pela adoção de medidas extrajurídicas, que não estão compreendidas no ordenamento, a fim de que seja possível lidar com uma situação imprevisível e emergencial. O estado de exceção não se trata de um “direito especial”, mas sim da suspensão da própria ordem jurídica, na qual o soberano (no caso do Brasil, o Presidente da República), possa adotar medidas necessárias a fim de superar o estado emergencial (AGAMBEN, 2004).

Nesse contexto, diversos direitos fundamentais podem ser suspensos ou rompidos com os parâmetros constitucionais, a fim de que se torne viável a recuperação da situação normal e a superação da crise. É por esse motivo que diversos estados adotam o regime de exceção para lidar com situações fora do padrão ou de caráter emergencial (AGAMBEN, 2004).



Segundo o autor, o estado de exceção está abrangido pelo *iustitium*, conceito do latim que significa a interrupção ou suspensão total de um direito. Com o *iustitium*, produz-se um vazio jurídico, o que caracteriza o estado de exceção. O autor traz também a concepção de que o *iustitium* é causado pelo *tumultus* – que significa tumulto, dessa forma, infere-se que não há estado de exceção sem um tumulto, sem algum tipo de conturbação na ordem jurídica (AGAMBEN, 2004)

Trazendo esses conceitos para a conjuntura atual, percebe-se que a pandemia de COVID-19 não se trata de uma ameaça violenta ou de caráter de guerra, mas é inegável que se trata de um tumulto na ordem vigente; por esse motivo, é comum a suposição de que esse tipo de crise não afetaria a efetivação dos direitos. Não obstante, evidencia-se que é justamente nesse modo de crise que os direitos devem ser – e estão, de fato, sendo – suspensos (LAVORATTI, 2019). Temos como exemplo, no caso da crise mundial causada pelo coronavírus, a suspensão do direito de locomoção, de ir e vir dentro de determinados limites.

Em razão do isolamento social e dessa restrição à liberdade de ir e vir, estão sendo editados diversos atos normativos que versam sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, por exemplo, o que, por si só, já representa uma medida repressiva de caráter emergencial. Da mesma forma, algumas cidades adotaram o toque de recolher como forma de prevenção, a fundamento de que seria uma forma de evitar que a população saísse de suas casas.

Um exemplo palpável sobre medidas emergenciais visando proteger a população é o Decreto nº 15.263, de 02 de março de 2020, do município de Cascavel/PR, onde o prefeito da cidade reconheceu emergência de saúde pública na cidade e passou a adotar medidas protetivas a fim de evitar o aumento de casos e de contaminações. Em diversos decretos seguintes, adotaram-se medidas preventivas, como o fechamento do comércio ou a obrigatoriedade de redução da capacidade de pessoas, bem como o uso obrigatório de máscaras em locais públicos.

Outro exemplo local é o Decreto nº 15.336, de 22 de março de 2020, que instituiu o toque de recolher para o município de Cascavel. A circulação de pessoas na cidade entre as 20h00 e as 06h00 ficou suspensa durante determinado tempo, somente sendo admitida em casos justificáveis.

Essas são medidas extraordinárias, que foram adotadas somente com fim de prevenção, em um momento de exceção. Atenta-se para a questão de tratar-se de decretos, e não de leis

municipais, o que infere que o chefe de estado promoveu essas medidas, sem votação em câmara legislativa. Isso representa, por si só, uma característica do estado de exceção.

Saindo do âmbito municipal, após a promulgação da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020), observa-se também que o Presidente da República, após declarado estado de calamidade na saúde pública, passou a decretar diversas Medidas Provisórias, com fim de conter a crise sanitária. Uma das principais foi a Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, que estabeleceu o fornecimento de apoio financeiro aos estados e municípios. Em relação à atuação do Estado perante o estado de exceção, será tratado mais especificamente no tópico 4 dessa pesquisa.

Não obstante, sopesa-se que apesar da grande atuação do Estado durante a vigência de uma exceção, isso não se compara com qualquer forma de ditadura, ou de excessiva soberania. É importante constar que, conforme desenvolvido por Schmitt (2005) a norma é um conceito diferente de decisão. Em meio a um estado de exceção, o que se cria no ordenamento jurídico são decisões, que possuem caráter normativo de alguma forma, mas não são normas. Dessa maneira, evidencia-se o papel essencial do Estado durante o estado de exceção, tendo em vista que cabe ao soberano decidir.

Tal como afirma Lavoratti (2019, p. 67), “a partir da exceção é possível denotar mudanças que urgem quanto à regulamentação das crises, bem como os seus problemas inerentes”. A mudança, após o período de crise, é inevitável.

3. O CONCEITO DE *HOMO SACER* FRENTE AO ESTADO DE EXCEÇÃO CAUSADO PELA COVID-19

No contexto do estado de exceção, Agamben (2002) também aborda o conceito de *homo sacer*, que pode facilmente ser trazido a esta pesquisa e relacionado com a pandemia mundial de COVID-19.

O autor aborda o *homo sacer* como “uma pessoa que é simplesmente posta para fora da jurisdição humana sem ultrapassar para a divina” (AGAMBEN, 2002, p. 89). Dessa forma,

considera-se a figura do *homo sacer* como toda pessoa que é marginalizada pelo ordenamento jurídico e político. A característica principal desse ser é a situação de estar no cruzamento entre a matabilidade e a insacrificabilidade, que são conceitos trazidos do direito penal.

Quando um ser está em condições de *homo sacer*, significa que é uma vida desprezível para o ordenamento. Sendo assim, o *homo sacer* é a figura que melhor representa a condição da população perante um estado de exceção, tendo em vista que sua vida está diretamente ligada às mãos do soberano, que decide sobre sua vida e sua morte. Esse é o conceito básico de *homo sacer* utilizado na obra de Agamben, que aborda o conceito tratando o como o indivíduo propenso ao crime e sem proteção jurídica (ROMANDINI, 2013).

Sendo assim, trazendo esse conceito para um âmbito contemporâneo e constitucional, observa-se que o estado de exceção é repleto de figuras caracterizadas como um *homo sacer*. Especificamente no momento de pandemia e exceção atual, é possível comparar a figura do *homo sacer* à condição de vulnerabilidade da população em face das decisões dos soberanos frente a pandemia mundial de uma nova doença. No momento atual da população, têm-se milhões de indivíduos vivendo à margem de uma sociedade de excepcionalidade, deixadas de lado por uma Constituição transformadora (AGAMBEN, 2002; VALIM, 2017).

Em um momento de crise, têm-se que:

De um lado, há uma reiterada exceção em favor do capital, do poder, dos círculos de influência e interesse, do que concorda com a ideologia reinante; nisso, é possível vislumbrar que, em dadas situações típicas, a exceção imperará sobre a legalidade (...). Do outro lado, há a exceção como ruptura ou como câmbio, tanto da legalidade quanto da própria exceção típica; nisso, o cálculo capitalista se faz pelo custo da disrupção em face do custo da crise do modelo então assentado (MASCARO, 2018, p. 98).

Dessa maneira, levando em consideração o momento de crise atual, percebe-se que a exceção que vigora possui os seus círculos de interesse, e que muitas vezes a população geral e em situação de vulnerabilidade não estão presentes nesse círculo. Por essa razão, a população vulnerável e indesejada em face do governo encontra-se na condição de *homo sacer*. O capitalismo não é um ambiente propício para o desenvolvimento de políticas sociais, e em um momento de crise em que o Estado é necessário pela massa de *homo sacer*, isso se torna cada vez mais visível.

Segundo o canal de notícias El País: O Jornal Global, no dia 07 de junho de 2020, pouco depois de três meses da confirmação do primeiro caso no país, o Brasil apresenta registra 672.846 (seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis) casos confirmados do novo coronavírus e 35.930 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta) mortes pela doença (EL PAÍS, 2020).

De acordo com um balanço realizado pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde, citado pelo canal de notícias G1, o Brasil é o oitavo país com maior taxa de letalidade, além de ser o terceiro no ranking de crescimento de casos. Condensado a isso, o núcleo de pesquisas ainda afirmou que o Brasil deve ter doze vezes mais casos do que a contagem oficial que está sendo veiculada pelo Ministério da Saúde, conforme a Thomson Reuters.

Ainda, como exemplo do aumento potencial do número de casos, em reportagem no jornal Bom Dia Brasil, da emissora de televisão Globo, edição do dia 17 de junho de 2020, registrou-se o maior número de casos confirmados e de mortes em 24 horas no âmbito estadual do Paraná. A ocupação de leitos de UTI está em 85% de sua capacidade, e calcula-se que, caso não sejam tomadas novas medidas preventivas, os leitos disponíveis não serão suficientes em um prazo de duas semanas. Registrou-se, ainda, que no mês de junho, o número de casos cresceu 5x em comparação ao mês de maio.

Pergunta-se: em uma situação excepcional e emergencial, como não enquadrar toda a população brasileira em uma condição de marginalização? A reabertura de comércios e a permissão de atividades não essenciais colocam em risco toda a população do país, que está crescendo exponencialmente no número de casos da doença.

Por essa razão, no momento de crise sanitária, política e econômica atual, a violação dos direitos fundamentais e da proteção à saúde da população, cria um contexto de negligência perante a sociedade, razão pela qual ela pode ser qualificada como uma massa de *homo sacer*. Segundo Casara (2017), a desigualdade social é fator essencial para a potencialização dessa marginalização.

A violação dos direitos torna-se a regra em desfavor de determinadas pessoas. É assim para quem não interessa à sociedade de consumo e ao mercado (por não ser necessário ao processo de produção ou não dispor de capacidade econômica para consumir), para quem incomoda as elites (aqui entendidas pela parcela da sociedade que detém o poder político e/ou econômico) e para quem desequilibra em favor do oprimido a relação historicamente marcada pela vitória do opressor (CASARA, 2017, p. 71).



Dessa forma, a normalização de atitudes que violam os direitos fundamentais se tornam regra num contexto de exceção. Conforme afirma Casara (2017), a sociedade “oprimida” e “indesejada” sempre existiu, seja durante o período ditatorial, durante a vigência do Estado Democrático de Direito ou ainda do período Pós-Democrático. Sendo assim, ocultas sob o manto do estado de exceção, as negligências reiteradas da efetivação das liberdades individuais e direitos sociais evidenciam o conceito de *homo sacer*, trazido pela doutrina de Agamben (2004) e ratificado por Valim (2017).

Por fim, visualizando a adoção de medidas emergenciais, tanto em relação à economia quanto em relação à saúde, encontra-se o ponto principal do embate entre o neoliberalismo e o Estado Democrático de Direito. Enquanto o neoliberalismo tem como primazia a ordem econômica, o Estado Democrático de Direito preza pelos direitos humanos e fundamentais. Sendo assim, em um momento de crise, onde a ordem constitucional é temporariamente afastada, a suspensão desses direitos pode ser justificada pelo estado de exceção (LAVORATTI, 2019).

4. O DECLÍNIO DO NEOLIBERALISMO FACE À PANDEMIA MUNDIAL DE COVID-19

Após o século XIX, os ideais liberais econômicos começaram a fazer parte da cultura e economia mundial. Conforme o liberalismo obtinha êxito, através da insistência dos que empregavam a ideologia, os princípios sociais foram sendo desvanecidos em prol do princípio da não intervenção governamental (HAYEK, 1984).

Sendo assim, vê-se que, no modelo visualizado pelo liberalismo, há uma coletividade, em busca de um objetivo comum. Quanto maior o mercado, maior a necessidade de um sistema autônomo para reger as relações econômicas (HAYEK, 1984). Verifica-se, sem prejuízo das críticas, que o estado liberal afasta a individualidade de cada membro da sociedade, visando um coletivismo infundado e utópico.

Foi no período pós Segunda Guerra Mundial que o liberalismo foi repensado e transformado em um novo conceito com diretrizes semelhantes. Surge o neoliberalismo,

defendido por intelectuais como Hayek e Friedman, que pregava o estado mínimo que somente interviria na economia para estabelecer um sistema eficaz de ampla concorrência.

Dentro da tese do neoliberalismo, há a justificativa para a desigualdade social. Hayek afirmava que a desigualdade era necessária e saudável, pois estimulava a competição e o crescimento econômico, devendo o estado somente ser responsável por fornecer igualdade formal entre os indivíduos (HAYEK, 1984).

A partir desse pensamento, foi possível observar um grande embate entre o Estado Democrático de Direito e o Estado Neoliberal, que, conforme se consolidava, ocorria o esvaziamento da justiça social pelo direito. O sistema neoliberal é caracterizado pela falta de observação com as realidades sociais, o que leva ao embate com o sistema democrático (OLIVEIRA, 2018).

Sendo assim, vê-se que o sistema neoliberal é negligente quando se trata de relações pessoais e oportunidades sociais.

O que caracteriza o neoliberalismo é a falta de consideração para com as relações sociais. (...) *A mão invisível* produz um equilíbrio geral, sob a condição de deixar as leis do mercado funcionarem livremente (leis naturais da economia). (...) Tudo isso é pensado num vazio social, sem levar em conta o peso relativo dos grupos sociais. As pessoas se surpreendem, enquanto *os ricos ficam mais ricos e os pobres ficam mais pobres*, como se se tratasse de um acidente de percurso que se poderia remediar por medidas passageiras, ao passo que se trata da própria lógica do sistema (HOUTART e POLET, 2002, p. 71) [*grifos originais*].

É importante salientar que as épocas de crise e incerteza são as que desencadeiam um processo conscientizador nas pessoas e, a partir disso, ocorre a quebra do consenso neoliberal, a fim de desenvolver um sistema mais humanitário e preocupado com os princípios dos direitos fundamentais, sem perder de vista os princípios econômicos (HOUTART e POLET, 2002).

Trazendo esse pensamento para o contexto contemporâneo, é possível relacionar esses conceitos com a pandemia de COVID-19, onde a defesa do individualismo e o declínio do pensamento neoliberal encontram-se cada vez mais em evidência. É nesse momento histórico que se visualiza uma constante obsolescência dos princípios econômicos dessa ideologia. Sob o pretexto de necessidade em prol de uma crise econômica, os valores constitucionais são relativizados, em nome da liberdade de mercado.



Em face a uma crise mundial e em meio a pandemia global, declarada oficialmente por meio do Relatório nº 51 da OMS (Organização Mundial de Saúde), os princípios econômicos estão cada vez mais próximos de sua obsolescência, considerando a prevalência dos direitos humanos e da saúde populacional.

Nesse contexto, observa-se, enquanto este texto é escrito, que a disseminação da ideia de que a economia deve prevalecer sobre os direitos humanos é grande. No âmbito internacional, vê-se comunidades e organizações internacionais insistindo na defesa da saúde mundial, enquanto alguns governos (cita-se como exemplo, os Estados Unidos da América e o Brasil) estão mais preocupados com o mantimento da economia, mesmo que estejam, teoricamente, protegidos pelo manto do neoliberalismo.

A partir disso, observa-se que apesar das fortes correntes neoliberalistas, é o Estado que prevalece em um momento de crise, a fim de manter a efetivação dos direitos fundamentais e o pleno funcionamento da economia. Sem o Estado, a economia não funciona. O “bem comum”, tanto disseminado pelo neoliberalismo, é um dos principais objetivos de um Estado minimamente organizado a fim de zelar pela sua população. Dessa forma, vislumbra-se que, neste momento de crise da economia e da saúde mundial, o neoliberalismo encontra-se em pleno declínio, frente a um Estado necessário (VALIM, 2017).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É pertinente nesse momento trazer uma frase do sociólogo Manuel Castells, que diz que a humanidade se encontra em “uma marcha aparentemente inelutável rumo à inabitabilidade do nosso único lar, a Terra” (CASTELLS, 2018, p. 7). A partir dessas palavras, infere-se que a crise da saúde pública, aliada a crise política, econômica e social do país, é de gravidade substancial.

Partindo desse pressuposto, observa-se que o estado de exceção se faz presente no contexto atual, materializando-se nos decretos e medidas provisórias editados pelos governos – federal, estadual e municipal. Ao enquadrar-se o âmbito pandêmico atual no conceito de estado de exceção, é possível abranger também o conceito de *homo sacer*, situação da marginalização na qual a sociedade se encontra. Sendo assim, verifica-se, ainda, a potencialidade dessa

situação, considerando que esse fato somente agrava o número de casos e a lesividade da pandemia.

Ainda, é possível visualizar que, através das medidas adotadas pelos governos, bem como pelas decisões da iniciativa privada, que o sistema neoliberal encontra-se em pleno declínio durante esse momento de crise da saúde pública. A falha e omissão do Estado a fornecer leitos suficientes, exames de qualidade e em quantidade demonstra a ineficiência estatal, especialmente do Estado brasileiro, em lidar com um momento de emergência.

Assim, a contradição das medidas adotadas e a indiferença da população são fatores que potencializam o efeito da pandemia de coronavírus, evitando a diminuição de casos. Ainda, a atuação falha governamental em controlar esse contexto, somente demonstra o quão despreparado o Estado brasileiro é para lidar com emergências.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I**. 1. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2002. Cap. 2.

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

BOBBIO, N. **Estado, Governo, Sociedade. Para uma Teoria Geral Política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

BRASIL, **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm > Acesso em 02 jun. 2020.

BRASIL, **Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv938.htm> Acesso em 02 jun. 2020.

CASARA, R.R.R. **Estado Pós-Democrático: Neo-obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. Cap. 4

CASCAVEL. **Decreto nº 15.263, de 02 de março de 2020**. Disponível em:
<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/decreto/2020/1527/15263/decreto-n-15263-2020-dispoe-sobre-a-emergencia-no-ambito-da-saude-publica-em-razao-do-risco-de-surto-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias?q=15263> > Acesso em 03 jun. 2020.

CASCAVEL. **Decreto nº 15.366, de 22 de março de 2020.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/decreto/2020/1534/15336/decreto-n-15336-2020-institui-o-toque-de-recolher-no-ambito-dos-municipio-de-cascavel-e-da-outras-providencias?q=toque+de+recolher>> Acesso em 03 jun. 2020.

EL PAÍS: O Jornal Global. **Evolução dos casos de coronavírus no Brasil. Publicada em 07 de junho de 2020.** Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/ciencia/2020-06-07/evolucao-dos-casos-de-coronavirus-no-brasil.html>> Acesso em 09 jun. 2020.

FERREIRA FILHO, M. G. **Estado de Direito e Constituição.** 2.ed. rev. e ampl. São Paulo:Saraiva, 1999.

G1. **Brasil está entre os países que têm maior crescimento de letalidade por coronavírus, diz análise de cientistas.** Publicada em 06 de maio de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/06/brasil-esta-entre-os-paises-que-tem-maior-crescimento-de-letalidade-por-coronavirus-diz-analise-de-cientistas.ghtml>> Acesso em 09 jun. 2020.

HAYEK, F. **O caminho da servidão.** São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HOUTART, F. e POLET, F. **O Outro Davos: Mundialização de resistências e de lutas.** São Paulo: Cortez, 2002.

LAVORATTI, A. C. **O Estado de Exceção em Face da Emergência Econômico-Financeira.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

MASCARO, A. L. **Crise e Golpe.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. Cap. 3.

OLIVEIRA, L. P. O. e CAMBI, E. **O direito a favor da esperança: o uso dos precedentes para a efetivação da dignidade da pessoa humana.** 1. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. Coleção Direitos fundamentais e acesso à justiça no estado constitucional de direito em crise.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, OMS. **Relatório nº 51.** Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57_10> Acesso em 28 mai. 2020.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 6. ed. São Paulo: Max Limonad, 2004.

ROMANDINI, F. L. **Do Homo Sacer ao Iustitium: deslocamentos da interpretação do direito romano na filosofia de Giorgio Agamben.** Revista Internacional Interdisciplinar. INTERthesis Florianópolis, vol. 10. nº 2. P. 238-262.



SCHMITT, C. **Political theology**: four chapters on the concept of sovereignty / Carl Schmitt ; translated by George Schwab. University of Chicago Press, 2005.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

VALIM, R. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo. Ed. Contraconcorrente, 2017.

THOMSON REUTERS. **O Brasil provavelmente tem 12 vezes mais casos de coronavírus do que a contagem oficial, constata estudo**. Publicada em 13 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-health-coronavirus-brazil-cases/brazil-likely-has-12-times-more-coronavirus-cases-than-official-count-study-finds-idUSKCN21V1X1> > Acesso em 09 jun. 2020.